



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XXI

Maceió, Terça-feira, 22 de Maio de 2018

Nº 5478

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOPREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRAVICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTEGABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV)
JOSE LAGES JUNIORSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)
TACIO MELO DA SILVEIRAPROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
DIOGO SILVA COUTINHOSECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)
NEANDER TELES ARAÚJOSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)
CELIANY ROCHA APPELTSECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
CHRISTIANE MARIA DUARTE PINTOSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)
MAC MERRHON LIRA PAESSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ANA DAYSE REZENDE DOREASECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDESECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIORSECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)
CARLOS IB FALCÃO BRÊDASECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE (SEMELJ)
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLOSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMDS)
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRESSECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E
CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS)
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
EDIVALDO NEIVA PIRESSECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO
E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMATABES)
TACIO MELO DA SILVEIRA (INTERINO)SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTRU)
JAIR GALVAO FREIRE NETOAGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS (ARSER)
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEYINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDOFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRASUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ
(SLUM)
JEAN CARLOS GOMES FERREIRA DA SILVA (INTERINO)SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE
MACEIÓ (SIMA)
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINSSUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO (SMTT)
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURACOMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHP)
ALAN HELTON DE OMEIA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

**LEI Nº. 6.749
DE 21 DE MAIO DE 2018.**
PROJETO DE LEI Nº. 7.101/2018
Projeto de Lei nº. 38/2018
AUTOR: PODE EXECUTIVO MUNICI-
PAL**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DI-
REITO REAL DE USO DE PARTE DA
ÁREA PÚBLICA INTEGRANTE DA
PRAÇA PEDRO TENÓRIO RAPOSO,
NO LOTEAMENTO JARDIM SAÚDE,
BAIRRO DE CIDADE UNIVERSITÁ-
RIA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO LOTEAMENTO JARDIM SAÚDE,
PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA
ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MA-
CEIÓ,**
Faço saber que a Câmara Municipal de
Maceió decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:**Art. 1º** Fica o Município de Maceió auto-
rizado a conceder o direito real de uso de
parte da área pública integrante da Praça
Pedro Tenório Raposo, situada no Lote-
amento Jardim Saúde, bairro da Cidade
Universitária, em favor da Associação Co-
munitária dos Moradores do Loteamento
Jardim Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº.
00.908.828/0001-42, com destinação es-
pecífica para a instalação da sua sede.**Art. 2º** A área referida no art. 1º desta Lei,
a ser objeto da outorga da concessão do
direito real de uso pelo Poder Executivo,
tem a seguinte descrição: terreno medindo
15,00m (quinze metros) de frente para
a Rua Pedro Tenório Raposo, formando
ângulos internos de 90º (noventa graus)
com os lados direitos e esquerdo; 15,00m
(quinze metros) de fundo, limitando-se
com parte remanescente da área pública
da Praça Pedro Tenório Raposo, formando
ângulos internos de 90º (noventa graus)
com os lados direitos e esquerdo; 24,00m
(vinte e quatro metros) de extensão de
frente a fundos, por ambos os lados, li-
mitando-se pelos lados direito e esquerdo
com parte remanescente da área pública
da Praça Pedro Tenório Raposo; distando
a face frontal do terreno 19,29m (deze-
nove metros e vinte e nove centímetros)
lineares até a confluência da Rua Pedro
Tenório Raposo com a Av. Dr. Celestino
Chagas da Silva.**Art. 3º** A concessão do direito real de uso
ora autorizada será formalizada por Escri-
tura Pública, no prazo de 12 (doze) meses
contados da publicação desta Lei, corren-
do por conta da entidade concessionária as
despesas para sua lavratura.**Art. 4º** Compete à entidade beneficiária
requerer, perante o órgão municipal de li-cenciamento urbano, no prazo de 12 (doze
meses) meses contados da outorga da es-
critura pública de concessão do direito de
real de uso do terreno, as licenças exigí-
veis para a construção da sede da entidade.§ 1º A edificação deverá estar concluída
no prazo de até 2 (dois) anos, contados da
expedição das licenças edilícias, somente
podendo ser ocupada após a expedição da
competente Carta de Habite-se.§ 2º É vedado à entidade concessionária
promover quaisquer edificações no terre-
no objeto desta concessão do direito real
de uso antes de cumprir o disposto nos
arts. 3º e 4º, caput, desta Lei.§ 3º Compete à entidade concessionária
zelar pelo terreno objeto desta concessão
de direito real de uso, arcando integral-
mente com todas as responsabilidades
decorrentes da sua utilização, incluindo os
encargos tributários pertinentes à posse,
assim como os custos relativos aos servi-
ços públicos que lhe forem prestados, sem
qualquer corresponsabilidade do Municí-
pio de Maceió.**Art. 5º** O prazo da concessão de direito
real de uso ora autorizada é de 10 (dez)
anos, contados da publicação desta Lei,
podendo ser renovado a exclusivo critério
do Município, desde que haja interesse da
entidade beneficiária e, por juízo dis-
cricionário da Administração Municipal,
persista interesse na sua manutenção.**Parágrafo Único.** Transcorrido o prazo re-
ferido no caput deste artigo, sem que haja
pedido de sua renovação, nem interesse do
Município de Maceió em renová-lo,
a concessão de direito real de uso consi-
derar-se-á automaticamente extinta, inde-
pendente de qualquer outra formalidade.**Art. 6º** A concessão de direito real de uso
autorizada nesta Lei poderá ser revogada
a qualquer tempo, a critério do Município
de Maceió, na superveniência de interes-
se público superior, sem qualquer direito
indenizatório ou de retenção por benefeito-
rias por parte da entidade beneficiária.**Art. 7º** A concessão de direito real de uso
ora autorizada será cassada nos seguintes
casos:I - se não forem requeridos, no prazo de 12
(doze) meses contados da publicação des-
ta Lei, a escrituração pública da concessão
e o consequente licenciamento das obras
da sede da entidade concessionária;II - se a entidade beneficiária der início a
qualquer obra no terreno sem a prévia ob-
tenção das licenças exigíveis;III - se houver, a qualquer tempo, altera-
ção da destinação do terreno em relação
àquela prevista nesta Lei;IV - se a entidade concessionária ceder, de
forma onerosa ou gratuita, a posse, o uso
e gozo do imóvel a terceiros, a qualquer
título;V - se o terreno for abandonado pela en-
tidade concessionária;

VI - se a utilização do terreno violar inte-

resse público superior, ou for desvirtuada
para outros fins não comunitários.**Parágrafo Único.** Extinta a concessão de
direito real de uso por qualquer das razões
previstas nesta Lei, a concessionária deve-
rá restituir o terreno ao Município de Ma-
ceió no prazo de 30 (trinta) dias, com as
benfeitorias a ele acrescidas, em perfeito
estado de uso e conservação.**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da
sua publicação.**Art. 9º** Revogam-se as disposições em
contrário.PREFEITURA MUNICIPAL DE MA-
CEIÓ, em 21 de Maio de 2018.RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió**PORTARIA Nº. 0751
MACEIÓ/AL, 21 DE MAIO DE 2018.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MA-
CEIÓ,** no uso de suas atribuições e prerro-
gativas legais,**RESOLVE:**Exonerar, a pedido, ROBERVAL FER-
REIRA DA SILVA, do cargo em comissão
de Coordenador Geral, da Coordenadoria
Geral da Informação e Avaliação Escolar,
Símbolo DAS-3, CPF nº. 562.946.624-
00, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO - SEMED, do Quadro
de Pessoal do Poder Executivo Municipal.RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió**PORTARIA Nº. 0752
MACEIÓ/AL, 21 DE MAIO DE 2018.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MA-
CEIÓ,** no uso de suas atribuições e prerro-
gativas legais,**RESOLVE:**Exonerar, a pedido, MARIA JOSÉ PE-
REIRA DA SILVA BEZERRA, do cargo
em comissão de Diretor, da Diretoria de
Gestão Educacional, Símbolo DAS-4,
CPF nº. 042.029.024-91, do (a) SECRE-
TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
SEMED, do Quadro de Pessoal do Poder
Executivo Municipal.RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió**PORTARIA Nº. 0753
MACEIÓ/AL, 21 DE MAIO DE 2018.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MA-
CEIÓ,** no uso de suas atribuições e prerro-
gativas legais,**RESOLVE:**Exonerar, a pedido, ROBÉRIO RODRI-
GUES WANDERLEY, do cargo em co-
missão de Assessor Técnico. Símbolo